



PORTARIA Nº88
de 05 de Julho de 2018

Dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de pensão.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º. Regulamentar a relação dos documentos necessários, originais e fotocópias, para instruir os pedidos de concessão de pensão, conforme segue:

§ 1º. Documentação do segurado comum a todos os processos:

- a) Certidão de óbito;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) Último comprovante de pagamento de rendimentos emitido pelo Órgão de lotação efetiva do segurado;
- e) Certidão Judicial constando o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s), se houver desconto de pensão alimentícia;
- f) Fotocópia do Ato de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva, se inativo o segurado na data do óbito;
- g) Cópia da sentença que declarou a ausência e nomeou o curador, acompanhada do respectivo trânsito em julgado, na hipótese de morte presumida do segurado e quando este não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar seus bens;

§ 2º. Documentação dos beneficiários, conforme o caso:

I – Cônjuge

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Comprovante de endereço em nome do requerente emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- e) Certidão de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento.

II - Separado judicialmente ou divorciado, se credor de alimentos

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Certidão de inteiro teor ou termo de audiência dos autos de separação judicial ou divórcio, constando o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) da pensão alimentícia e o percentual concedido a título de alimentos;
- e) Comprovante de endereço em nome do requerente emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- f) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária.

III - Companheiro(a)

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de nascimento ou de casamento do requerente emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Certidão de nascimento ou de casamento do segurado emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- e) Comprovante de endereço em nome do requerente emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- f) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- g) Mínimo de 3 (três) documentos que comprovem a condição de companheiro, dentre os seguintes:
 - certidão de nascimento de filho havido em comum, se houver;
 - decisão judicial que declare a existência de união estável ou declaração de união estável firmada pelos conviventes e registrada em cartório;
 - declaração de imposto de renda, em que conste a relação de dependência;
 - disposições testamentárias;
 - prova de mesmo domicílio, através de comprovantes de endereço em nome do requerente e em nome do segurado, emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do óbito do segurado;
 - prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 - conta bancária conjunta;
 - registro constante do cadastro funcional do segurado;
 - apólice de seguro, em que conste a relação de dependência;
 - cadastro em instituição de assistência médica, em que conste a relação de dependência;

IV - Filho menor de 18 anos não emancipado

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- c) Comprovante de endereço em nome do requerente ou do seu representante legal emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão para o filho com idade entre 16 e 18 anos;
- e) Certidão de nascimento para filhos menores de 16 anos;
- f) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente ou do seu representante legal, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- g) Termo de Tutela, no caso do filho menor não ser representado pelo tutor natural;
- h) Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do tutor ou responsável, se for o caso.

V - Filho inválido/incapaz, maior de 18 anos, solteiro e sem renda

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão ou do seu representante legal emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- e) Laudo da Junta Médica do RPPS/SE onde conste o CID e a data de início da doença, comprovando a invalidez/incapacidade;
- f) Termo de Curatela, quando a invalidez/incapacidade for causada por doenças mentais e/ou psíquicas;
- g) Fotocópia da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do curador, se for o caso;
- h) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente ou do seu representante legal, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- i) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato de Negativa de Benefício - PESNOM, obtidos junto ao INSS;
- j) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente.

VI – Filho universitário, com idade entre 18 e 21 anos, solteiro e sem renda

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- d) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- e) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- f) Comprovante de matrícula e histórico acadêmico do semestre em curso expedidos pela Instituição de Ensino Superior;
- g) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato de Negativa de Benefício (PESNOM), obtidos junto ao INSS;
- h) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente.

VII – Enteado, filho de companheiro ou menor sob tutela, solteiro e sem renda

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão ou do seu representante legal emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- d) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento, para aqueles com idade entre 16 e 18 anos;
- e) Certidão de nascimento para os menores de 16 anos;
- f) Certidão Negativa do Distribuidor das Varas de Família de que não é credor de ação de alimentos;
- g) Termo de tutela, se for o caso;
- h) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e extrato de Negativa de Benefício - PESNOM, obtidos junto ao INSS, para o filho com idade entre 16 e 18 anos;
- i) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente, para o filho com idade entre 16 e 18 anos;
- j) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente ou do seu representante legal, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- k) Mínimo de 3 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre os seguintes:
 - declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente;
 - disposições testamentárias;
 - prova de mesmo domicílio, através de comprovantes de endereço em nome do requerente e do segurado, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
 - prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 - conta bancária conjunta;
 - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
 - cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
 - escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.

§ 3º. Documentação de beneficiários distintos dos previstos no § 2º, conforme o caso:

I – Pai ou Mãe, se dependentes econômica e financeiramente

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de nascimento ou de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- e) Certidão de nascimento do segurado, se solteiro, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão ou, se casado, certidão de óbito do cônjuge ou certidão de divórcio atestando que não há crédito de alimentos para o ex-cônjuge;

- f) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente ou do seu representante legal, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- g) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;
- h) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato de Negativa de Benefício - PESNOM, obtidos junto ao INSS;
- i) Mínimo de 3 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre os seguintes:
 - declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente;
 - disposições testamentárias;
 - prova de mesmo domicílio, através de comprovantes de endereço em nome do requerente e em nome do segurado, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
 - registro constante do cadastro funcional do segurado;
 - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
 - cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
 - escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.

II – Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, ou definitivamente inválido para o trabalho, se dependente econômica e financeiramente

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão ou do seu representante legal emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- e) Certidão de nascimento do segurado, se solteiro, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão ou, se casado, certidão de óbito do cônjuge ou certidão de divórcio atestando que não há crédito de alimentos para o cônjuge supérstite;
- ~~f) Laudo da Junta Médica do RPPS/SE no qual conste o CID, comprovando a invalidez ou incapacidade, se inválido;~~
- f) Laudo da Junta Médica do RPPS/SE no qual conste a CID, comprovando a data do início da invalidez ou incapacidade, se inválido ou incapaz; **(Redação dada pela Portaria nº 89, de 10/07/18, publicada no DOE de 11/07/18)**
- g) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente ou do seu representante legal, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- h) Certidão Negativa do Distribuidor das Varas de Família de que não é credor de ação de alimentos;
- i) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;
- j) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato de Negativa de Benefício - PESNOM, obtidos junto ao INSS;
- k) Mínimo de 3 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre os seguintes:
 - declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente;
 - disposições testamentárias;

- como prova de mesmo domicílio, comprovantes de endereço em nome do requerente e do segurado, emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- registro constante do cadastro funcional do segurado;
- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
- cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
- escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.

§ 4º- Para a continuidade do benefício de pensão do estudante universitário constante no §2º, inciso VI, deste artigo, o interessado deverá comparecer ao Sergipeprevidência nos meses de fevereiro e agosto de cada ano para que sejam reapresentados os documentos exigidos.

§ 5º- A exigência a que refere o parágrafo anterior é aplicável aos universitários com idade superior a 18 anos, beneficiários de pensão por morte concedida através de decisão judicial.

Art. 2º. No momento do protocolo do requerimento, os documentos originais e fotocópias devem ser apresentados em bom estado de conservação e com todas as informações legíveis.

§1º. A apresentação de fotocópia autenticada em cartório desobrigada a apresentação do documento original.

§2º. Os documentos expedidos com certificado digital deverão ter sua autenticidade validada em cartório.

~~Art. 3º. O requerimento realizado por representante legal deverá ser instruído com procuração pública ou particular com firma reconhecida, onde conste poder expresso atribuído ao mandatário para atuar em nome do ex-segurado junto ao Sergipeprevidência.~~

Art. 3º. O requerimento realizado por representante legal deverá ser instruído com procuração pública ou particular com firma reconhecida, na qual conste poder expresso atribuído ao mandatário para atuar em nome do interessado junto ao Sergipeprevidência. **(Redação dada pela Portaria nº 89, de 10/07/18, publicada no DOE de 11/07/18)**

§ 1º. Do representante legal será exigido apresentar fotocópia de sua identidade e CPF acompanhada do documento original, salvo se autenticada em cartório.

§ 2º. A procuração a que se refere o *caput* deverá estar atualizada, com data de expedição de, no máximo, 1 (um) ano da data de requerimento do benefício.

§ 3º. Em caso de assinatura a rogo, o representante deverá anexar fotocópia do documento de identidade e do CPF.

Art. 4º. A instrução processual regular será observada no momento do protocolo do requerimento, devendo conter a documentação exigida por esta Portaria.

§ 1º. Quando verificado que a documentação exigida está incompleta, o interessado deverá ser notificado no ato do protocolo para, em 05 (cinco) dias, suprir a ausência, sob pena de arquivamento sumário do requerimento.

§ 2º. Do arquivamento de que trata o § 1º caberá recurso administrativo, sem prejuízo da renovação do requerimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se os atos em contrário, em especial as Portarias nº 355, de 29 de setembro de 2008, nº 099, de 08 de abril de 2009.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor-Presidente

DOE Nº 27.978 DE 06.07.18